



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

União e Compromisso com o Povo

Adm. 2021 - 2024

LEI Nº 2511/2022

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CARANDAÍ A CELEBRAR CONVÊNIO COM A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS PARA AQUISIÇÃO E DOAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DESTINADOS À IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA EDUCACIONAL DE RESISTÊNCIA ÀS DROGAS (PROERD)

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, com a GRAÇA DE DEUS, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Carandaí autorizado a celebrar convênio com a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais com a finalidade de viabilizar aquisição e doação de equipamentos e materiais que serão destinados implementação do Programa Educacional de Resistência às Drogas (Proerd) no âmbito escolar.

Parágrafo Único. O programa Educacional de Resistência às Drogas (Proerd) será aplicado por policiais militares voluntários tem por finalidade evitar que crianças e adolescentes em fases escolares iniciem o uso abusivo de diversas drogas existentes. Despertando a consciência para este problema e também para a violência.

Art. 2º. Constitui objetivos específicos do Proerd:

- I** - empoderar jovens estudantes com ferramentas que lhes permitam evitar influências negativas em questões afeta às drogas e violência, promovendo os fatores de proteção e suas habilidades de resistência;
- II** - estabelecer relações positivas entre alunos e policiais militares, professores, pais e outros líderes da comunidade;
- III** - permitir aos estudantes enxergar os policiais como servidores, transcendendo a atividade de policiamento tradicional estabelecendo um relacionamento fundamentado na confiança e humanização;
- IV** - estabelecer uma linha de comunicação entre polícia militar e o público infantojuvenil;
- V** - replicar informações e políticas públicas relacionadas à prevenção de drogas e violência;
- VI** - abrir um diálogo permanente entre a "Escola, a Polícia Militar e a Família" para discutir questões correlatas no eixo droga.

Art. 3º. Será aberto crédito especial para fazer face às despesas decorrentes do termo de convênio, na forma prevista nesta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 13 de outubro de 2022.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin
Secretário de Governo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 13 de outubro de 2022. _____ Rogério de Sousa Bertolin – Secretário de Governo.